

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PODAS E ABATE DE
ÁRVORES COM REMOÇÃO DE RESÍDUOS NO CONCELHO DE ALENQUER**

PROC. 56/2021_CMA

- AJUSTE DIRETO -

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Prazo)	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do prestador de serviços)	4
Cláusula 5. ^a (Conformidade dos serviços)	4
Cláusula 6. ^a (Objeto do dever de sigilo)	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER	5
Cláusula 7. ^a (Preço base)	5
Cláusula 8. ^a (Preço contratual)	5
Cláusula 9. ^a (Condições de pagamento)	5
Cláusula 10. ^a (Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato)	6
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 11. ^a (Sanções contratuais)	6
Cláusula 12. ^a (Força maior)	6
Cláusula 13. ^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)	7
Cláusula 14. ^a (Resolução por parte do prestador de serviços)	8
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	8
Cláusula 15. ^a (Caução)	8
Cláusula 16. ^a (Seguros)	8
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 17. ^a (Foro competente)	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Cláusula 18. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	8
Cláusula 19. ^a (Comunicações e notificações)	8
Cláusula 20. ^a (Contagem dos prazos)	9
Cláusula 21. ^a (Legislação aplicável)	9
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
Cláusula 22. ^a (Modo de Execução da Prestação de Serviços)	10
Cláusula 23. ^a (Intervenções a Executar)	11
Cláusula 24. ^a (Horário e Calendarização da Execução dos Trabalhos)	13
Cláusula 25. ^a (Condições de Execução dos Trabalhos)	13

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto)

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços para Execução de Podas e Abate de Árvores com Remoção de Resíduos no Concelho de Alenquer**.
- 2 - As especificações e requisitos técnicos do objeto do contrato constam da parte II do caderno de encargos, a qual dele faz parte integrante.
- 3 - À presente prestação de serviços corresponde a categoria 77211500-7 *Serviços de manutenção de árvores* conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a (Prazo)

O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços constantes no presente caderno de encargos até ao limite do preço contratual, sendo que o prazo de vigência do contrato não

pode ser superior a três anos, a contar do dia útil seguinte à outorga do contrato, ou, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª (Obrigações principais do prestador de serviços)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços ao Município de Alenquer, conforme as especificações técnicas e requisitos, e cumprir com os prazos de execução, definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) O prestador de serviços é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto de contrato que existam no momento em que os serviços são executados;
- c) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª (Conformidade dos serviços)

O prestador de serviços obriga-se a prestar ao contraente público, os serviços objeto do contrato em perfeitas condições e com a diligência necessária à garantia da qualidade face às características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos e legislação aplicável, bem como a executar os variados serviços que estejam ou venham a ser definidos.

Cláusula 6.ª (Objeto do dever de sigilo)

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 7.ª (Preço base)

- 1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar ao prestador de serviços pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 – O preço base máximo fixado para presente contrato é de **15 220,00 € (quinze mil duzentos e vinte euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª (Preço contratual)

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal vigor, em função dos serviços prestados, o qual não poderá ser superior ao preço base.
- 2 - Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª (Condições de pagamento)

- 1 — Os pagamentos ao prestador de serviços serão efetuados de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor, até ao limite do preço contratual.
- 2 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Alenquer deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 — Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10.^a (Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato)

- 1 — A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público.
- 2 – No exercício das suas funções o gestor acompanha, examina e verifica a execução do contrato pelo prestador de serviços.
- 3 – Caso o gestor do contrato detete falhas, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, irá determinar ao prestador de serviços medidas que, dada a situação, se revelem adequadas à correção da mesma.
- 4 – O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a (Sanções contratuais)

- 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações fixadas no presente caderno de encargos será aplicada uma penalidade de 0,5% do preço contratual por dia de atraso no arranque dos trabalhos e/ou na conclusão dos mesmos face ao prazo dado e aceite pelo contraente público.
- 2 - O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
- 3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente;
- 5 - Os valores das penas pecuniárias serão descontados na fatura do prestador de serviços.
- 6 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 12.^a (Força maior)

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Cláusula 14.ª (Resolução por parte do prestador de serviços)

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º e 449.º do CCP.

2 — A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 15.ª (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 16.ª (Seguros)

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços, objeto de contrato, até à data de conclusão dos mesmos.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços exhibir a mesma no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª (Comunicações e notificações)

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 21.^a (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 22.ª (Modo de Execução da Prestação de Serviços)

1. Como especificação dos trabalhos a realizar, no âmbito da execução da prestação de serviços, o Prestador fica obrigado à seguinte execução dos seguintes cortes:

a) Supressão de um ramo – os cortes deverão ser feitos com firmeza e de forma limpa, orientados de modo a evitar a estagnação de água e situados no plano que une o exterior da ruga da casca e a extremidade superior do colo do ramo;

b) Encurtamento de um ramo – o encurtamento de um ramo deverá ser efetuado na axila de um ramo lateral que desempenhará o papel de “tira-seiva”. O corte deverá realizar-se paralelamente à ruga da casca, na proximidade imediata desta, do lado a remover, evitando tocar nesta ruga. Na eliminação de um ramo morto ou de um tronco, evitar-se-á alterar o anel de cicatrização. No caso particular da eliminação ou encurtamento de grandes ramos, estes deverão ser cortados em seções progressivas e a sua queda deve ser orientada com o auxílio de cordas, conforme estipulado no número 3;

c) Descida de ramos – na presença de bens a conservar na proximidade das árvores, os ramos maiores deverão ser descidos com o auxílio de cordas, para orientar a sua queda. Caso os trabalhos sejam executados a partir de um cesto elevatório, e sempre que a situação o justificar, deverá estar presente no “cesto” mais um operário para ajudar a orientar a descida dos ramos;

2. Como especificação dos trabalhos a realizar, no âmbito da execução da prestação de serviços, o Prestador fica obrigado à seguinte execução das podas de árvores:

a) Poda de Formação – a poda de formação, sendo realizada em árvores jovens, é essencial pois condiciona todo o desenvolvimento da árvore, nomeadamente a sua adaptação às condições em que vai ser colocada e a sua gestão futura. A poda de formação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

i. Formação do tronco por remoção da bifurcação e reconstituição da flecha – todos os ramos verticais concorrentes com o ramo principal deverão ser eliminados junto ao tronco. Nos casos em que a flecha esteja partida ou murcha, deverá formar-se uma nova flecha a partir do ramo lateral vigoroso, a que se dará a orientação do eixo principal através de uma ligadura;

ii. Desramação – elevação de copa – tendo em consideração que a parte desramada de árvores jovens não deverá ser superior a 1/3 da altura, a elevação da copa far-se-á dando prioridade aos ramos mais vigorosos, aos que se encontram pior inseridos e aos que, com o tempo se viriam a tornar mais problemáticos. Caso todos os ramos se encontrem nestas situações, e que por tal não possam ser todos retirados, os que ficarem, deixam-se preparados para uma supressão futura;

iii. Intervir-se-á também sobre todos os ramos laterais, que deverão ser reduzidos, executando-se a poda mais forte nos ramos mais vigorosos. A redução consiste num encurtamento dos ramos junto à axila de um dos seus gomos a fim de nos anos seguintes se poder efetuar a sua supressão ou se conseguir uma boa coabitação com edifícios, trânsito, etc.

b) Podas de manutenção de árvores adultas:

i. Limpeza e arejamento – eliminar-se-ão os ramos mortos, mal conformados ou inseridos, de rebentação nova e excessiva, bem como ramos que estejam a prejudicar a iluminação pública, as habitações e o trânsito. A sua supressão far-se-á mantendo a natural silhueta da árvore e aumentando o seu grau de transparência geral. O volume total a retirar não deverá exceder 20% do volume inicial da copa.

ii. Redução da copa – será realizada de forma a diminuir o volume da árvore, reduzindo a copa sem alterar drasticamente a sua silhueta. Utilizar-se-á a técnica dos “Métodos Ingleses”, baseados no corte de ramos de maior dimensão, na axila de um dos seus ramos laterais. O ramo escolhido faz o prolongamento do ramo cortado. Este ramo lateral tem o papel de “tira-seiva”, favorece a cicatrização e evita a proliferação de rebentos na proximidade do ponto de corte.

c) Podas de reformação e restauração - A poda de restauração consiste na melhoria da estrutura, forma e aspeto de uma árvore, que esteve durante muito tempo sem qualquer tipo de manutenção. A poda de reformação consiste na formação de uma nova estrutura em árvores que tenham sido severamente podadas ou que de alguma forma tenham sido sujeitas a atos de vandalismo.

d) Limpeza das feridas da poda - Todas as feridas da poda deverão ser limpas pela supressão das eventuais irregularidades do corte.

3 – A técnica aplicável à poda por escalada deverá ser a técnica preferencial, no entanto poderá haver recurso a plataforma elevatória quando a integridade física dos podadores assim o determine ou em situações em que tal represente uma mais-valia para a execução/qualidade do trabalho.

Cláusula 23.ª (Intervenções a Executar)

O adjudicatário deverá executar um variado número de intervenções, de acordo com as diferentes alturas e agrupamentos das árvores, cujas estimativas são apresentadas no seguinte quadro.

A quantidade de árvores a intervir em cada classe poderá sofrer alterações consoante as necessidades do serviço, nunca sendo no entanto, excedido o preço contratual.

Descrição dos trabalhos	Local	Qtd.
Escalada e abate: ☐ eucaliptos	Antas – Santana da Carnota	6
Escalada, poda seletiva de manutenção e coabitação: ☐ pimenteiras ☐ lóðãos de médio porte	Convento São Francisco	17
Escalada, poda seletiva de manutenção ☐ choupos ☐ jacarandás ☐ grevíleas ☐ pimenteiras ☐ lóðão ☐ pitósporo ☐ freixo ☐ amieiro ☐ magnólia	Parque Vaz Monteiro	24
Escalada, abate e poda seletiva ☐ Choupos brancos ☐ Gledítsia ☐ Pinheiro manso ☐ Salgueirão-chorão ☐ Acácias-austrália ☐ Catalpas	Agrupamento Visconde de Chancelheiros - Merceana	13
Escalada, abate e poda seletiva ☐ Pinheiros ☐ Plátanos ☐ choupos	Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Pêro de Alenquer	75
Escalada e poda seletiva de manutenção ☐ choupos	Margens ribeira - Ribafria	14
Escalada e abate: ☐ pinheiros-de-Alepo	Cabanas de Torres	4
Escalada e abate: ☐ eucaliptos	Rua da Barroca - Alenquer	4
Escalada e poda seletiva de manutenção: ☐ jacarandás	Paços do Concelho - Alenquer	6
Escalada e abate por partes: ☐ araucária ☐ cipreste	Capela Espírito Santo - Paiol	2
Escalada, abate e poda seletiva de segurança: ☐ choupos ☐ tília ☐ lóðão ☐ poda de formação	Parque das Tília - Alenquer	50

Cláusula 24.^a (Horário e Calendarização da Execução dos Trabalhos)

1. O horário de trabalho em zonas residenciais deverá obedecer ao disposto na legislação sobre o ruído;
2. Nos arruamentos limítrofes de estabelecimentos escolares, dever-se-á dar preferência à execução dos trabalhos nos períodos de férias escolares.

Cláusula 25.^a (Condições de Execução dos Trabalhos)

1. O adjudicatário compromete-se a, com 24 horas de antecedência, afixar ou colocar nas caixas de correio da população das zonas a intervencionar, informação alertando os munícipes para a execução dos trabalhos e para os cortes de trânsito que eventualmente a mesma acarrete.
2. A informação mencionada no número anterior será disponibilizada pela CMA (mediante o planeamento dos trabalhos que lhe é entregue).
3. O corte de trânsito local só será autorizado em casos excecionais e não será admissível a proibição de estacionamento com uma antecedência superior a 24 (vinte e quatro) horas.
4. Nos arruamentos em que seja necessária a intervenção policial com condicionamento do trânsito, compete ao adjudicatário o estabelecimento de todos os contactos com as forças policiais, de forma a garantir a boa execução dos trabalhos, ficando a cargo do adjudicatário os custos inerentes a este acompanhamento.
5. Compete ainda ao adjudicatário, o fornecimento de todas as grades e sinalizações necessárias para impedir que ocorram interferências com o trabalho a realizar, bem como a, que venha a ser necessário para assegurar que a população sofra o menor transtorno possível com a execução dos trabalhos e ainda a vedação dos estacionamentos e o acompanhamento necessário para assegurar que a interdição venha a ser respeitada pelos munícipes.